



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº 1707, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre normas gerais para execução indireta de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Bragado; altera a Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004 e altera a Lei nº. 1577, de 11 de outubro de 2017 e dá outras providências.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2195*
de *28/01/21* Fl. *1*
Visto *[assinatura]*

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para execução indireta de serviços no âmbito do Município de Pato Bragado.

Art. 2º Admite-se a execução indireta de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, exceto quando tratar-se de:

I - atividades para as quais exista cargo público com atribuição para executá-los;

II - exercício de funções exclusivas de Estado.

§ 1º As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos públicos ou às funções exclusivas de Estado podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Admite-se a contratação de serviços de terceiros quando se tratar de cargo extinto, ou extinto ao vagar, no âmbito do quadro de pessoal.

§ 3º Nos contratos firmados para execução indireta de que trata o caput deste artigo, estabelecerão que o pagamento mensal pela contratante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 4º Para a contratação indireta de serviços, deverão os instrumentos legais de contratação estabelecerem padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 3º Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município de Pato Bragado previstos na Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004, os cargos, funções e vagas abaixo especificadas:

I - Colaborador Auxiliar I:

Cargo	Função	Nível	Número de Vagas
COLABORADOR AUXILIAR I	Zelador I	PE-01	25

II - Colaborador Auxiliar II:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cargo	Função	Nível	Número de Vagas
COLABORADOR AUXILIAR II	Auxiliar de Serviços Gerais Gari Vigia Zeladora II Cozinheiro	PE-03	38

III - Colaborador Auxiliar III:

Cargo	Função	Nível	Número de Vagas
COLABORADOR AUXILIAR III	Carpinteiro Eletricista Pedreiro Tratorista	PE-04	04

§ 1º Os cargos e funções atualmente providos serão extintos automaticamente ao vagarem.

§ 2º Ficam preservados os direitos, deveres e atribuições dos atuais ocupantes dos cargos/funções colocados em extinção, até a vacância dos respectivos cargos.

Art. 4º A Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004 passa a vigorar acrescida do Anexo VII - Do Quadro de Cargos e Funções em Extinção, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos temporários de Zelador e Serviços Gerais previstos na Lei nº. 1493, de 1º de outubro de 2015 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Fica vedada a realização de concurso público e teste seletivo e a convocação e nomeação de pessoal para provimento dos cargos, funções ou vagas extintas por esta Lei ou com a mesma nomenclatura previstas em legislação específica para contratação temporária no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados em concurso público ou teste seletivo vigentes e classificados dentro das vagas ofertadas e não preenchidas, até a publicação desta Lei, deverão ser nomeados e investidos nos cargos/funções de que trata o Art. 3º e Art. 5º desta Lei.

Art. 7º Os Anexos I-A e I-B da Lei nº. 675 de 19 de abril de 2004 e suas alterações posteriores passam a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 8º Fica criada vaga para o cargo de Professor de Educação Infantil da Lei nº. 1.577, de 11 de outubro de 2017, conforme segue:

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	30 horas	1

§ 1º A vaga criada neste artigo é somada as vagas existentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2º O Anexo I - Quadro Permanente - Grupo Ocupacional – Magistério da Lei nº. 1.577, de 11 de outubro de 2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

“ANEXO VII - DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES EM EXTINÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº. 675, DE 19 DE ABRIL DE 2004”

A – Cargos e Vagas em Extinção

Nº. Vagas	Nível	Denominação	Vencimentos		Carga Horária	Escolaridade de Ingresso
			Classe	Níveis		
25	PE- 01	COLABORADOR AUXILIAR I	A	01 a 35	20	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
38	PE- 03	COLABORADOR AUXILIAR II	A	01 a 35	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
04	PE- 04	COLABORADOR AUXILIAR III	A	01 a 35	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			

B – Funções Em Extinção

CARGOS	FUNÇÕES	CLASSE	NÍVEIS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AVANÇO NA CARREIRA
COLABORADOR AUXILIAR I	Zeladora I	A	01 a 35	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 35	Ensino médio completo
		C	01 a 35	Ensino superior completo
COLABORADOR AUXILIAR II	Auxiliar de Serviços Gerais Gari Vigia Zeladora II Cozinheiro	A	01 a 35	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 35	Ensino médio completo
		C	01 a 35	Ensino superior completo
COLABORADOR AUXILIAR III	Carpinteiro Eletricista Pedreiro Tratorista	A	01 a 35	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 35	Ensino médio completo
		C	01 a 35	Ensino superior completo

R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

“ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO”

A - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA INGRESSO

Nº. Vagas	Nível	Denominação	Vencimentos		Carga Horária	Escolaridade de Ingresso
			Classe	Níveis		
15	PE-16	COLABORADOR EM SAÚDE	A	01 a 35	40	Ensino médio completo mais curso profissionalizante na função
			B			
			C			
10	PE-05	COLABORADOR ADMINISTRATIVO	A	01 a 35	40	Ensino Médio Completo
			B			
			C			
02	PE-06	COLABORADOR DE EXECUÇÃO I	A	01 a 35	40	Ensino Médio Completo
			B			
			C			
16	PE-08	COLABORADOR DE EXECUÇÃO II	A	01 a 35	40	Ensino Médio Completo
			B			
			C			
18	PE-07	COLABORADOR OPERACIONAL	A	01 a 35	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
06	PE-08	COLABORADOR TÉCNICO I	A	01 a 35	40	Ensino Médio Completo e curso profissionalizante na função
			B			
			C			
08	PE-09	COLABORADOR TÉCNICO II	A	01 a 35	40	Ensino Superior Completo na função
			B			
			C			
01	PE-10	COLABORADOR TÉCNICO III	A	01 a 35	40	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em
			B			



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			C			Segurança do Trabalho e registro no Ministério do Trabalho
08	PE- 10	COLABORADOR PROFISSIONAL	A	01 a 35	30	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
03	PE- 10	COLABORADOR PROFISSIONAL I	A	01 a 35	20	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
03	PE- 10	COLABORADOR PROFISSIONAL DE SISTEMAS	A	01 a 35	40	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
06	PE- 11	COLABORADOR PROFISSIONAL II	A	01 a 35	40	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
06	PE-12	COLABORADOR PROFISSIONAL III	A	01 a 35	20	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
01	PE-14	COLABORADOR PROFISSIONAL IV	A	01 a 35	10	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
02	PE-15	COLABORADOR PROFISSIONAL V	A	01 a 35	15	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
03	PE-15	COLABORADOR PROFISSIONAL VI	A	01 a 35	20	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
03	PE-11	COLABORADOR PROFISSIONAL VII	A	01 a 35	30	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
03	PE-11	COLABORADOR PROFISSIONAL VIII	A	01 a 35	40	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
			C			



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

B - FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AVANÇO NA CARREIRA				
CARGOS	FUNÇÕES	CLASSE	NÍVEIS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AVANÇO NA CARREIRA
COLABORADOR EM SAÚDE	Auxiliar em Saúde Bucal	A	01 a 35	Ensino médio completo mais curso profissionalizante na função
		B	01 a 35	Ensino Superior Completo na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino superior completo mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR EM SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde Agente Comunitário de Endemias	A	01 a 35	Ensino Médio Completo mais curso profissionalizante na função
		B	01 a 35	Ensino superior completo na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino superior completo mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR ADMINISTRATIVO	Assistente de Biblioteca Secretário Escolar Auxiliar Administrativo	A	01 a 35	Ensino médio completo
		B	01 a 35	Ensino Superior Completo na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino superior completo mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

COLABORADOR DE EXECUÇÃO I	Vigilante Sanitário	A	01 a 35	Ensino médio completo
		B	01 a 35	Ensino Superior Completo na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino superior completo mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR DE EXECUÇÃO II	Agente Tributário Assistente Administrativo Fiscal de Obras e Posturas	A	01 a 35	Ensino médio completo
		B	01 a 35	Ensino Superior Completo na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino superior completo mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR OPERACIONAL	Motorista Operador de Máquinas Mecânico	A	01 a 35	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 35	Ensino médio completo
		C	01 a 35	Ensino Superior Completo
COLABORADOR TÉCNICO I	Técnico em Enfermagem Técnico Agrícola Desenhista	A	01 a 35	Ensino médio completo e curso profissionalizante na função





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		B	01 a 35	Ensino superior completo na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino superior completo na função mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR TÉCNICO II	Instrutor de Esportes Assistente Contábil	A	01 a 35	Ensino superior completo na função
		B	01 a 35	Ensino superior completo na função mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação ou Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR TÉCNICO III	Técnico em Segurança do Trabalho	A	01 a 35	Ensino médio completo e curso técnico na função
		B		Ensino superior completo na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		C		Ensino superior completo na função mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR PROFISSIONAL	Nutricionista Psicólogo Fonoaudiólogo	A	01 a 35	Ensino superior completo na função
		B	01 a 35	Ensino superior completo na função mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação.
COLABORADOR PROFISSIONAL DE SISTEMAS	Técnico em Informática	A	01 a 35	Ensino superior completo na área de informática
		B	01 a 35	Ensino superior completo na área de informática mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		C	01 a 35	Ensino Superior Completo na área de informática mais duas Especializações na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação ou Ensino superior completo na área de informática mais Mestrado ou Doutorado na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR PROFISSIONAL I	Procurador Jurídico Médico Veterinário	A	01 a 35	Ensino superior completo na função
		B	01 a 35	Ensino superior completo na função mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR PROFISSIONAL II	Analista de Controle Interno Contador Enfermeiro Farmacêutico	A	01 a 35	Ensino superior completo na área da função



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		B	01 a 35	Ensino superior completo na função mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR PROFISSIONAL III	Fisioterapeuta Dentista Engenheiro Civil	A	01 a 35	Ensino superior completo na área da função
		B	01 a 35	Ensino superior completo na função mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

COLABORADOR PROFISSIONAL IV	Médico Ginecologista	A	01 a 35	Ensino superior completo na área da função
		B	01 a 35	Ensino superior completo na função mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR PROFISSIONAL V	Médico Pediatra	A	01 a 35	Ensino superior completo na função
		B	01 a 35	Ensino superior completo na função mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		C	01 a 35	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR PROFISSIONAL VI	Médico Clínico Geral	A	01 a 35	Ensino superior completo na função
		B	01 a 35	Ensino superior completo na função mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR PROFISSIONAL VII	Assistente Social	A	01 a 35	Ensino superior completo na função
		B	01 a 35	Ensino superior completo na função mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		C	01 a 35	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
COLABORADOR PROFISSIONAL VIII	Analista Administrativo	A	01 a 35	Ensino superior completo na função
		B	01 a 35	Ensino superior completo na função mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

"ANEXO I - QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	55
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30 horas	46

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 - ATO DA DESPESA:

Lei n.º 1707/2021

2 - OBJETO DA DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO:

Dispõe sobre normas gerais para execução indireta de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Bragado; altera a Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004 e altera a Lei nº. 1577, de 11 de outubro de 2017 e dá outras providências.

3 - IMPACTO ANALÍTICO

3.1. CARGOS/VAGAS CRIADAS	Nº	VALOR CARGO/VAGA	VALOR
Professor de Educação Infantil	1	R\$ 2.164,68	2.164,68
TOTAL			2.164,68

3.2. CARGOS/VAGAS EXTINTAS	Nº	VALOR CARGO/VAGA	VALOR TOTAL
Colaborador Auxiliar I	13	R\$ 690,19	8.972,47
Colaborador Auxiliar II	4	R\$ 1.352,54	5.410,16
Colaborador Auxiliar III	2	R\$ 1.628,87	3.257,74
TOTAL			17.640,37

OBS: Foram contabilizadas apenas as vagas extintas de imediato com a sanção da lei.

4 - IMPACTO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES				
	MENSAL	2021	2022	2023	
I - 33.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	-15.475,69	-197.609,54	-225.274,87	-235.412,24	
- Vencimentos	-15.475,69	-177.893,06	-202.798,08	-211.924,00	
- Gratificação Natalina	0,00	-14.824,42	-16.899,84	-17.660,33	
- Abono de Férias	0,00	-4.892,06	-5.576,95	-5.827,91	
- Outras despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	
II - 33.90.13 - Obrigações Patronais	-3.593,46	-45.884,93	-52.308,83	-54.662,72	
TOTAL (I + II).....	-19.069,15	-243.494,47	-277.583,70	-290.074,96	

5 - IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

5.1. SITUAÇÃO ATUAL (30.11.2020)

	R\$	ÍNDICE %
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	55.342.300,96	
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	20.574.087,52	37,18

5.2. INCLUSÃO DO IMPACTO DE GASTOS COM A INCORPORAÇÃO

	2021	2022	2023
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [R\$]	49.519.000,00	50.409.000,00	51.679.000,00

EXERCÍCIO DE 2021			LIMITES LRF	MÁXIMO	PRUDENCIAL
		Índice		54%	51,30%
Gastos com Pessoal e Encargos	21.499.921,46	43,42		26.740.260,00	25.403.247,00
(+) IMPACTO	-243.494,47	-0,49		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	21.256.426,99	42,93		5.483.833,01	4.146.820,01

OBS: Com revisão geral anual em conformidade com a legislação.

EXERCÍCIO DE 2022			LIMITES LRF	MÁXIMO	PRUDENCIAL
				54%	51,30%
		Índice		27.220.860,00	25.859.817,00
Gastos com Pessoal e Encargos	22.467.417,92	44,57			
(+) IMPACTO	-277.583,70	-0,55		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	22.189.834,23	44,02		5.031.025,77	3.669.982,77
Reposição salarial - 4,5%					

EXERCÍCIO DE 2023			LIMITES LRF	MÁXIMO	PRUDENCIAL
				54%	51,30%
		Índice		27.906.660,00	26.511.327,00
Gastos com Pessoal e Encargos	23.478.451,73	45,43			
(+) IMPACTO	-290.074,96	-0,56		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	23.188.376,77	44,87		4.718.283,23	3.322.950,23
Reposição salarial - 4,5%					

6 – ORIGEM DOS RECURSOS:

A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

7 – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

Declaramos na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que o aumento de despesa que resultará do presente Projeto de Lei, que trata o ato deste demonstrativo, não afetará as metas previstas para o Poder Executivo. Declaramos, também, que o objeto do presente impacto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, além do Plano Plurianual 2018/2021, e que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassará o limite de alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os efeitos financeiros não afetarão o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

8 – DATA E ASSINATURA:

Pato Bragado, em 28 de janeiro de 2021.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito